



00437 19-03-28

Exm.ª Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado Adjunto e dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
385

SUA COMUNICAÇÃO DE
05-02-2019

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 1253/MTSSS/2019
PROC. Nº: 1272/2018/287

DATA

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1264/XIII/4ª, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019
DESPEDIMENTO DE 38 TRABALHADORAS NA JACOB ROHNER TÊXTEIS

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de informar V. Ex.ª do seguinte:

1. De acordo com a informação prestada pela Autoridade para as Condições do Trabalho, a empresa identificada em epígrafe iniciou um processo de despedimento coletivo, conforme motivo aposto pelo empregador nos modelos RP5044/2013 DGSS - Declaração de Situação de Desemprego - entregues aos trabalhadores, bem como no aviso afixado nas instalações da empresa
2. Apurou-se que as trabalhadoras foram convocadas, pela administração da empresa, para uma reunião onde lhes foi proposto, documentalmente, um despedimento coletivo que envolvia as 38 trabalhadoras e onde eram fixados montantes de compensação por antiguidade, que estas teriam recusado.
3. Posteriormente foi afixada pela administração, uma circular que informava as trabalhadoras da dispensa de comparência no local de trabalho a partir de 31 de janeiro de 2019 e que deveriam comparecer na empresa no dia 1 de fevereiro para lhes serem entregues os modelos RP5044/2013 DGSS, Declaração de Situação de Desemprego e um documento que indica a celebração da cessação do contrato de trabalho nos termos dos artigos 359.º a 366.º do Código do Trabalho, o que se verificou.



4. Os referidos modelos RP5044/2013 DGSS tinham a aposição do motivo de cessação do contrato de trabalho “Despedimento Coletivo” com efeitos a 01.02.2019.
5. Apurou-se que 30 das 38 trabalhadoras interpuseram ação de despedimento ilícito junto do Tribunal de Trabalho de Viseu, onde reclamam os respetivos créditos laborais atinentes à cessação do seu vínculo laboral.
6. Foram encetados contactos por forma a ser prestada toda a informação e apoio às trabalhadoras, nomeadamente quanto aos seus direitos e garantias legalmente preconizados no que concerne às consequências do despedimento coletivo.
7. Das diligências realizadas junto da empresa, esta não demonstrou ter dado cumprimento aos formalismos impostos no Código do Trabalho relativos ao despedimento coletivo, pelo que, uma vez analisada a documentação solicitada a confirmar-se esse facto, serão adotados os correspondentes procedimentos inspetivos.

No âmbito da sua missão, atribuições e competências a ACT continuará a acompanhar a empresa em questão, formalizando a cada momento, os procedimentos inspetivos tidos por adequados, tendo em vista assegurar o cumprimento da legislação laboral.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

(Tiago Preguiça)

.../JL